



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 150-COUN/UFMS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, **caput**, inciso XIV do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.031341/2021-05, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.

## ANEXO – REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Resolução nº 150-Coun/UFMS, de 7 de dezembro de 2021.)

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Colégio Eleitoral é o órgão deliberativo e normativo em todas as matérias referentes ao Processo de Consulta à Comunidade Universitária e da Organização das Listas Tríplexes para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFMS, observado o disposto na legislação federal vigente.

Art. 2º O Colégio Eleitoral será composto pelos membros dos Conselhos Superiores da UFMS, a seguir:

I – Conselho Universitário;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho de Graduação;

IV – Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação; e

## V – Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

§ 1º Somente poderão compor o Colégio Eleitoral os membros representantes que tomaram posse nos respectivos Conselhos antes da data de sua instalação.

§ 2º Fica vedada a participação, como membro no Colégio Eleitoral, de candidatos ao cargo de Reitor ou de Vice-Reitor.

Art. 3º O Colégio Eleitoral deverá ser instalado a cada quatro anos.

§ 1º No prazo de até cento e oitenta dias de encerrar o mandato do Reitor, o Conselho Universitário deverá apresentar proposta de data para a realização da Consulta à Comunidade Universitária da UFMS.

§ 2º O Colégio Eleitoral deverá se instalar em até sete dias após a data de publicação do ato de definição da data de realização da Consulta à Comunidade Universitária pelo Conselho Universitário.

Art. 4º A Presidência do Colégio Eleitoral será exercida:

I – pelo Reitor;

II – nos afastamentos ou impedimentos do Reitor, pelo Vice-Reitor;

III - nos afastamentos ou impedimentos do Vice-Reitor, por um Pró-Reitor da Carreira de Magistério Superior, indicado em Portaria do Reitor; ou

IV – nos afastamentos ou impedimentos do Pró-Reitor, por membro do Colégio Eleitoral, eleito dentre os membros docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Do Colégio Eleitoral

Art. 5º Compete ao Colégio Eleitoral:

I – estabelecer as Normas Regulamentadoras do Processo de Consulta à Comunidade Universitária para subsidiar a elaboração das listas tríplices, de acordo com a legislação federal vigente;

II – estabelecer as normas para a elaboração das listas tríplices;

III – constituir a Comissão Executiva Central para executar e coordenar o Processo de Consulta à Comunidade Universitária;

IV – constituir a Comissão de Ética, para orientar, deliberar e responder a consultas e outras atividades relacionadas ao cumprimento das normas estabelecidas para o

Processo de Consulta à Comunidade Universitária;

V – constituir as Comissões Setoriais, para coordenar o Processo de Consulta à Comunidade Universitária em cada Unidade da Administração Setorial;

VI – homologar o Processo de Consulta à Comunidade Universitária;

VII – proceder à elaboração das Listas Tríplices; e

VIII – resolver, na área de sua competência, os casos não previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As comissões a que se referem os incisos III e IV, deste artigo, serão compostas por membros do Colégio Eleitoral.

## Seção II

### Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Colégio Eleitoral;

II – estabelecer as datas para as reuniões;

III – definir previamente a pauta das reuniões;

IV – determinar os encaminhamentos para os assuntos tratados nas reuniões;

V – propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões;

VI – baixar as resoluções resultantes das deliberações da plenária;

VII - proclamar o resultado das votações;

VIII – resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário; e

IX – decidir, na área de sua competência, sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente exercerá, no Plenário, o voto exclusivamente de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º O Presidente poderá deliberar **ad referendum**, nos casos de urgência e relevante interesse público.

§ 1º Na hipótese de deliberação **ad referendum** de que trata o **caput**, o Presidente deverá submeter a decisão aos membros do Colégio Eleitoral, na reunião subsequente.

§ 2º A não homologação de Resolução emitida **ad referendum**, pelo Colégio Eleitoral, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

### CAPÍTULO III

#### DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário somente poderá ser instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial previstos do Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 9º Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

#### Seção I

#### Das Reuniões

Art. 10. O Colégio Eleitoral deverá se reunir, em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes durante o período eleitoral, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, mediante Edital de Convocação.

Parágrafo único. A primeira reunião do Colégio Eleitoral deverá ser de instalação, quando dará início aos seus trabalhos.

Art. 11. As reuniões do Colégio Eleitoral poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Colégio Eleitoral que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 12. O Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, por meio do **e-mail** institucional, com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião, acompanhado dos documentos relativos às matérias para deliberação, devidamente instituídos por Processo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. Todos os Processos relacionados às matérias em pauta, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis de forma **on-line**, para acesso

exclusivo aos membros do Colégio Eleitoral.

Art. 13. A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 14. O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada ao Presidente, por escrito, via **e-mail**, para a Unidade responsável pelo assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS, antes do início da reunião, sendo registrada em ata como justificada ou não justificada.

## **Seção II**

### **Dos Debates**

Art. 15. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação deverão ser iniciados com sua exposição, pelo Presidente.

Art. 16. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre matéria em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 17. Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando estiver sendo usada por outro orador.

§ 1º A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.

§ 2º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

Art. 18. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

Art. 19. Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - quando o orador não consentir; ou

III - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

## **Seção III**

### **Da Questão de Ordem**

Art. 20. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância do Estatuto, do Regimento Geral da UFMS, deste Regimento, e demais disposições legais.

Art. 21. Em qualquer momento da reunião o Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 22. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos legais, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na fase de votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

#### **Seção IV**

#### **Das Votações**

Art. 23. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada se tiver obtido o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo único. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

Art. 24. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 25. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal; ou

III – por escrutínio secreto, presencial ou eletronicamente.

§ 1º A votação referente às matérias em pauta serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º A votação para composição das listas tríplices deverá ser realizada por escrutínio secreto, sendo uma para o cargo de Reitor e outra para para o cargo de Vice-Reitor.

§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line**.

## **Seção V**

### **Da Ata**

Art. 26. De cada reunião será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário, sobre as matérias em discussão.

Parágrafo único. Devido ao caráter exclusivo do Colégio Eleitoral, as atas deverão ser lidas e aprovadas no final de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e demais membros presentes, de forma eletrônica, com certificação digital via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 27. Na ata deverá constar:

- I – data, hora e local de sua realização;
- II – nome de quem presidiu;
- III – o nome dos Conselheiros presentes, devidamente qualificados;
- IV- o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;
- V – o resumo dos assuntos objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;
- VI – as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;
- VII – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;
- VIII – o fecho, constando a hora que terminou a reunião e o nome de quem secretariou os trabalhos; e
- IX – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SECRETARIA**

Art. 28. O Colégio Eleitoral será secretariado por um servidor lotado na Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS, designado pelo Reitor, e, no impedimento deste, por um Secretário **ad hoc**, designado para a ocasião.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário, sob a supervisão do Presidente do Colégio Eleitoral;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Colégio Eleitoral;

V - distribuir os Processos referentes às matérias constantes da pauta das reuniões com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

VI - auxiliar os trabalhos das Comissões Executiva e de Ética, constituídas pelo Colégio Eleitoral;

VII - emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS, e, quando for o caso, no Diário Oficial da União;

VIII - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

IX - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das Comissões e da presidência do Plenário;

X - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

XI - elaborar as atas das reuniões e colher as assinaturas dos membros, após sua aprovação.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS será encarregada de prestar apoio administrativo ao Colégio Eleitoral.

Art. 31. As atividades realizadas pelo Colégio Eleitoral ou pelas Comissões por ele constituídas poderão ser de forma presencial e/ou de forma eletrônica.

Art. 32. A lista tríplice de Reitor deverá ser enviada ao Conselho Universitário para aprovação e posterior encaminhamento ao Ministério da Educação, para escolha e nomeação do Reitor.

Art. 33. A lista tríplice de Vice-Reitor deverá ser enviada ao Conselho Universitário para aprovação e posterior encaminhamento ao Reitor da UFMS, para escolha e



nomeação do Vice-Reitor.

Art. 34. A função de membro do Colégio Eleitoral é de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades da Universidade.

Art. 35. Os trabalhos do Colégio Eleitoral serão encerrados na data de publicação do ato de nomeação do Reitor, pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União.

Art. 36. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho Universitário ou por dois terços dos seus membros.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 23/12/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2971478** e o código CRC **0433A869**.

#### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS